



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

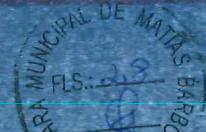
Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaramatiabarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI 56/2021

Altera a Lei nº. 758, de 10 de maio de 2005, que cria o cargo de provimento em comissão e assessoria à Mesa Diretora e Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 758, de 10 de maio de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão e assessoria à Mesa Diretora, aos Gabinetes dos vereadores e à Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº. 758, de 10 de maio de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“§1º São atribuições do Assessor Parlamentar, em especial:

I - reunir legislação, projetos e propostas de interesse do vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

II - representar o Vereador no atendimento à comunidade, quando lhe for solicitado;

III - preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;

IV - efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

V - prestar assessoramento imediato ao vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

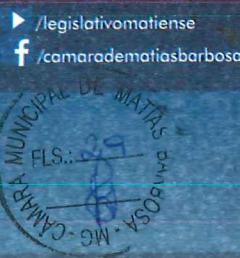
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

VI manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Matias Barbosa

VII agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.

VIII encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

IX auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

X - auxiliar a atividade do parlamentar em suas esferas de atuação; sugerir medidas para melhoria da execução das atividades parlamentares e administrativas;

XI - representar o parlamentar perante autoridades e demais representantes da sociedade civil em audiências e reuniões e realizar outras atividades correlatas.

XII - assistir o vereador nas suas atividades legislativas, manter atualizadas as informações do mandato nas redes sociais e demais plataformas digitais".

Art. 3º Inclui-se o parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei nº. 758, de 10 de maio de 2005 com a seguinte redação:

"§2º Compete à Direção Geral, no início de cada legislatura, fazer a distribuição dos assessores nos gabinetes em que irão atuar, podendo ser realocados a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de outubro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal